

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Veto Parcial à Lei Ordinária nº 2.011/2024

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO VETO PARCIAL À LEI ORDINÁRIA № 2.011/2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: João Francisco Silva

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do Veto Parcial à Lei Ordinária nº 2.011/2024.

A matéria em destaque se trata do veto de forma parcial à Lei Ordinária n° 2.011/2024, na qual o Chefe do Poder Executivo justifica a razão de vetar a referida lei, por constar flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade uma vez que invade a competência do Executivo para dispor acerca da sua organização administrativa e orçamentária, bem como extrapola o limite do poder da emenda parlamentar, violando o art. 137 da Constituição Estadual do Maranhão (§§ 4° e 6° da CF), implicando, ainda, em descumprimento ao precedente exarado pelo STF na ADI de n°4.138, pois ausentes a afinidade lógica, a indicação dos recurso e o cumprimento da vedação do aumento de despesa.

Este é o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida o veto este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Quanto ao juízo de admissibilidade constatamos que a matéria fora regularmente protocolada.

Ademais, quanto aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, subscrevo o Parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município de Imperatriz, concordando com suas razões.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Veto Parcial à Lei Ordinária nº 2.011/2024

Assim, considerando preenchidos os fundamentos legais, formais, regimentais e constitucionais da manifestação de veto, este relator **VOTA POR ACATAR O VETO PARCIAL.**

É o voto.

II. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de <u>ACATAR O VETO</u>, por coadunarem-se com as manifestações elencadas no Parecer apresentado pelo Poder Executivo.

Assim, firmes no entendimento, quanto <u>a aceitação do Veto Parcial</u>, este comitê, **VOTA** por acatar o **VETO PARCIAL** à Lei Ordinária n° 2.011/2024.

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa - PTB
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva - MDB
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva - PT
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade
1º SUPLENTE	James Santana Santos - PSD
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa - PP

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUN	ICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
DIAS DO MÊS DE	DE 2024